

TERMO DE REFERÊNCIA

REQUISIÇÃO Nº 94851

1 OBJETO

1.1 Soluções integradas da Microsoft voltadas à comunicação corporativa e análise de dados, respectivamente, sendo o Microsoft Teams uma plataforma de colaboração que permite reuniões virtuais, chats, chamadas de voz e integração com outras ferramentas do Microsoft 365, ideal para promover a produtividade e o trabalho remoto em equipe, enquanto o Power BI é uma ferramenta de business intelligence que possibilita a criação de dashboards interativos, relatórios dinâmicos e visualizações avançadas de dados, com capacidade de conexão a múltiplas fontes de informação, visando apoiar a tomada de decisões estratégicas com base em dados confiáveis e atualizados.

Item	Especificação	Un	QTD
01	Licença de software – Microsoft Teams Enterprise	Un	15
02	Licença de software – Power BI Premium	Un	05

2 VIGÊNCIA CONTRATUAL

2.1 A presente contratação terá vigência de 12 (doze) meses, com início na data da sua assinatura, podendo ser renovado por até 120 meses mediante acordo mútuo entre as partes, conforme previsto na legislação vigente.

2.2 Durante o período de vigência contratada, as partes se comprometem a cumprir todas as obrigações estabelecidas neste instrumento, garantindo a execução dos serviços conforme as especificações técnicas e prazos definidos neste Termo de Referência.

3 ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

3.1 Item 01 – Licença de software Microsoft Teams versão Enterprise

Solução corporativa de comunicação e colaboração que oferece suporte a reuniões online com até 1.000 participantes e duração de até 30 horas por sessão, com recursos de gravação e transcrição. Inclui chat ilimitado, inclusive com convidados externos, integração com Outlook e Google Agenda, compartilhamento de arquivos com 10 GB de armazenamento em nuvem por usuário, atribuição de tarefas, criação de pesquisas e suporte técnico contínuo. Os dados são protegidos por criptografia ponta a ponta em chamadas, reuniões, chats e

arquivos. A plataforma é compatível com Windows, macOS, Linux, dispositivos móveis e ambientes VDI. O Teams Enterprise permite até 25.000 membros por equipe, 1.000 canais por equipe, 250 membros por canal privado, e 5.000 membros diretos em canais compartilhados, suporte a eventos ao vivo, integração com outras soluções Microsoft como SharePoint, OneDrive e Power BI.

3.2 Item 02 – Licença de software Microsoft Power BI versão Premium

Solução de Business Intelligence voltada para organizações que necessitam de alto desempenho, escalabilidade e ampla distribuição de conteúdo analítico. A versão Premium permite o compartilhamento de relatórios com usuários que possuem contas gratuitas, eliminando a necessidade de licenças individuais para visualização. A solução oferece suporte a modelos de dados de até 400 GB, atualizações agendadas até 48 vezes por dia, e armazenamento de até 100 TB por workspace. Inclui recursos avançados como tabelas híbridas (Import + DirectQuery), Dataflows Premium, integração com Git, pipelines de implantação (DevOps), recursos de IA, cache de consulta, servidor de relatórios local, e criptografia com chave personalizada. O acesso aos relatórios pode ser feito via portal web (powerbi.com) ou por meio de integração com aplicações internas via API ou tokens.

4 NECESSIDADE DA AQUISIÇÃO

A contratação das licenças dos softwares Power BI Premium e Microsoft Teams Enterprise é necessária para atender às seguintes demandas operacionais e estratégicas da organização:

4.1 Necessidade de Inteligência de Dados (Power BI Premium)

- Disponibilizar ferramentas avançadas de análise e visualização de dados para diferentes setores da empresa.
- Permitir a criação de dashboards interativos com grande volume de dados e atualizações frequentes.
- Utilizar recursos como inteligência artificial, relatórios paginados e datamarts para apoiar decisões estratégicas.
- Compartilhar relatórios com segurança entre usuários internos e externos, sem limitações de capacidade.

4.2 Necessidades de Comunicação Corporativa (Microsoft Teams)

- Integrar as ferramentas contratadas com o ambiente Microsoft já utilizado pela organização.

- Promover a colaboração em tempo real entre equipes, mesmo em regime híbrido ou remoto.
- Reduzir o uso de múltiplas plataformas, consolidando a comunicação e análise de dados em soluções unificadas.

5 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

5.1 Power BI Premium por Usuário

Serviço de licenciamento individual da plataforma voltado à análise avançada de dados e inteligência de negócios. A licença Premium por Usuário oferece:

- Criação e compartilhamento de dashboards interativos e relatórios personalizados;
- Atualização frequente de dados com maior capacidade de processamento;
- Recursos avançados como inteligência artificial, relatórios paginados, dtamarts e integração com outras fontes de dados;
- Armazenamento expandido e maior desempenho na visualização de grandes volumes de dados;
- Acesso seguro e centralizado às informações estratégicas da organização;
- Suporte técnico e atualizações contínuas.

5.2 Microsoft Teams Enterprise

Serviço de comunicação e colaboração corporativa que integra funcionalidades essenciais para ambientes empresariais. A licença Enterprise oferece:

- Comunicação em tempo real por meio de chat, chamadas de voz e vídeo, e reuniões online;
- Compartilhamento de arquivos, agendas e tarefas com integração total ao Microsoft Office (Outlook, Word, Excel, PowerPoint, etc.);
- Gerenciamento centralizado de usuários, permissões e políticas de segurança;
- Funcionalidades de segurança corporativa, incluindo criptografia de dados, autenticação multifator e conformidade com normas regulatórias;

- Escalabilidade para grandes equipes e múltiplos departamentos, com suporte técnico especializado;
- Ferramentas para trabalho remoto híbrido, promovendo produtividade e colaboração contínua.

6 CLASSIFICAÇÃO DOS BENS

6.1 Trata-se de contratação de serviço de Tecnologia da Informação (TI), a ser contratado mediante compra direta, por dispensa de licitação.

7 AQUISIÇÃO EM LOTES

7.1 Não será permitido a aquisição em lotes. A contratação deverá ocorrer de forma unitária e indivisível. Considerando que os itens especificados são necessários para a solução proposta. A divisão em lotes comprometeria a padronização, a interoperabilidade entre os componentes e a eficiência na gestão contratual, além de contrariar o interesse público ao dificultar a integração e o suporte técnico unificado. Dessa forma, a aquisição deverá ocorrer em sua totalidade, conforme as especificações técnicas descritas neste documento.

8 CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

8.1 Os critérios de sustentabilidade são aqueles previstos nas especificações do objeto e/ou obrigações da contratada como requisito previsto em lei especial.

8.2 A contratada deverá observar, no que couber, os Critérios de Sustentabilidade, consoante ao Art. 5º da Instrução Normativa no 1, de 19 de janeiro de 2010, bem como, instituir a Política de resíduos Sólidos (Lei no 12.305/2010), e atender ao Decreto no 7.746/2012 e suas alterações para promoção do desenvolvimento nacional sustentável.

8.3 A empresa contratada deverá obedecer os critérios de sustentabilidade descritos na Resolução CONAMA ° 401, de 04 de novembro de 2008, que estabelece os limites máximos de chumbo, cádmio e mercúrio para pilhas e baterias comercializadas no território nacional e os critérios padrões para o seu gerenciamento ambientalmente adequado, e dá outras providências.

9 AMOSTRA

9.1 O detentor da melhor proposta **poderá** ser instado a apresentar amostra do produto ofertado na forma do art. 47, II, da Lei nº 13.303/2016, no prazo máximo de 5 (cinco) dias

úteis, contados a partir da requisição do Pregoeiro, sob pena de desclassificação em caso de descumprimento do referido prazo, com o objetivo de conferir a especificação e ausência de falhas no material.

9.2 Será rejeitada a amostra, e conseqüentemente a proposta que:

- i. Apresentar divergência em relação às seguintes especificações técnicas ou requisitos específicos.
- ii. Apresentar qualquer tipo de falha durante o teste de uso.
- iii. Apresentar indícios de produto usado, reconicionado ou adaptado

9.3 A avaliação da amostra será realizada pela Gerência-Geral de TI, (21) 3781-4445, cujo resultado será reproduzido em parecer, acessível aos licitantes, consignando as razões que levaram à aceitação ou à rejeição da amostra.

9.4 O parecer será acompanhado de fotografias digitais, sempre que possível, que servirão como meio de provas e suporte das razões de aprovação e/ou reprovação da amostra.

9.5 A amostra deverá estar devidamente identificada com o nome do licitante e conter os respectivos prospectos e manuais, se for o caso, dispendo na embalagem as informações quanto às suas características.

10 VISITA TÉCNICA

10.1 É facultado ao FORNECEDOR, durante o período de abertura e publicidade do certame, a visita técnica na NUCLEP para realizar inspeções, vistorias, constatações de todos os detalhes e características do objeto desta contratação.

10.2 A visita técnica é importante para a elaboração da proposta comercial, pois garante que o FORNECEDOR tenha o conhecimento integral do objeto, bem como, o cenário de implantação e a forma de execução. Dessa forma, o FORNECEDOR tomará conhecimento de tudo aquilo possa, de alguma forma, influenciar o custo de sua solução.

10.3 O agendamento da visita técnica deverá ocorrer em 03 (três) dias úteis de antecedência, podendo ocorrer mais de uma vez, a critério do FORNECEDOR.

10.4 Devido a localização geográfica da NUCLEP, o fornecedor deverá agendar a visita técnica pelo período da manhã, de forma que lhe garanta tempo suficiente para realizar as inspeções e obter esclarecimentos com a equipe de planejamento da contratação.

10.5 O FORNECEDOR, durante a execução contratual, não poderá alegar para fins de

interrupção do serviço prestado ou cobranças adicionais, o desconhecimento, mau dimensionamento, imprevistos, custos adicionais ou outros impedimentos, seja qual for a natureza.

10.6 Todos os custos adicionais, causados pelo incorreto dimensionamento da proposta comercial seja qual for a natureza, durante a execução do contrato, serão absorvidos integralmente pelo próprio FORNECEDOR.

11 ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

11.1 A contratada deverá disponibilizar as licenças adquiridas diretamente no tenant Microsoft da contratante, identificado pelo domínio "**nuclep.gov.br**", no prazo máximo de **10 dias** após a assinatura do contrato ou emissão da ordem de fornecimento.

11.2 As licenças deverão ser atribuídas conforme os seguintes critérios:

- **Microsoft Teams Enterprise:** Licenças atribuídas a até 15 usuários, com todos os recursos habilitados conforme especificação do plano Enterprise (incluindo reuniões online, gravação, integração com Outlook, segurança corporativa, etc.).
- **Power BI Premium:** Licenças atribuídas a até 05 usuários, conforme especificação do plano Premium, incluindo recursos de compartilhamento, relatórios paginados, IA integrada, e capacidade de processamento dedicada.

11.3 A aceitação das licenças será condicionada ao cumprimento dos seguintes requisitos:

11.3.1 Disponibilização técnica: As licenças devem estar visíveis e ativas no portal de administração do Microsoft 365 (Admin Center), sob o tenant "**nuclep.gov.br**".

11.3.2 Atribuição funcional: A contratante deverá conseguir atribuir as licenças aos usuários finais sem erros ou limitações técnicas.

11.3.3 Validação de funcionalidades:

- Para o **Microsoft Teams Enterprise:** Verificação de funcionalidades como chamadas em grupo, agendamento de reuniões, integração com Outlook e políticas de segurança.
- Para o **Power BI Premium:** Verificação de criação e publicação de relatórios em workspaces Premium, uso de recursos de IA e conectividade com fontes de dados corporativas.

11.4 Documentação: A contratada deverá fornecer comprovantes de ativação/licenciamento emitidos pela Microsoft.

11.5 Suporte técnico inicial: A contratada deverá disponibilizar suporte técnico para eventuais dúvidas ou problemas de ativação após a entrega.

11.6 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

11.7 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

11.8 O prazo para a contratada realizar correções de eventuais vícios encontrados no(s) objeto(s) adquirido(s), por ocasião da entrega provisória do mesmo ou no decorrer do prazo de garantia, e entregá-lo com as correções ou substituições necessárias será de no máximo 10 (dez) dias a contar da notificação por parte da NUCLEP.

12 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

12.1 A CONTRATADA deverá comprovar experiência na execução de projetos similares, apresentando contratos ou atestados de capacidade técnica fornecidos por outras empresas ou órgãos públicos.

12.2 A CONTRATADA deverá comprovar que a equipe designada para acompanhamento desta contratação deve possuir, no mínimo, qualificações técnicas para execução dos serviços prestados e fornecimento dos equipamentos contidos neste instrumento com comprovação de experiência na área e comprovação de experiência prática.

12.3 A CONTRATADA deverá comprovar capacidade técnica-operacional, por meio de documentação que ateste a disponibilidade de equipamentos, ferramentas e tecnologias necessárias para a execução do projeto.

12.4 A CONTRATADA deverá apresentar certificações de conformidade com normas técnicas e regulatórias, bem como comprovantes de conformidade com práticas de responsabilidade ambiental e social.

12.5 A CONTRATADA deverá apresentar descrição detalhada de projetos anteriores de similar porte e complexidade, incluindo resultados obtidos e referências de clientes.

12.6 A CONTRATADA deverá apresentar metodologia de trabalho a ser adotada, incluindo cronograma detalhado, recursos alocados e plano de contingência.

13 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 13.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 13.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 13.3 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 13.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/empregado especialmente designado;
- 13.5 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 13.6 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

14 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 14.1 Efetuar a entrega dos objetos deste instrumento em perfeitas condições, prazo e local constantes neste Termo de Referência e seus anexos, acompanhados da respectiva nota fiscal.
- 14.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 14.3 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 14.4 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- 14.5 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

15 SUBCONTRATAÇÃO

15.1 Não será admitida a subcontratação do objeto.

16 CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

16.1 Durante a vigência deste Contrato, o fornecimento do objeto será acompanhado e fiscalizado pela equipe técnica designada pela CONTRATANTE, especialmente designada, na forma do Regulamento de Licitações e Contratos da NUCLEP.

16.2 O acompanhamento contratual é pressuposto para o recebimento provisório ou definitivo do seu objeto, mas não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e segurança com relação ao objeto contratado, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo Contrato.

16.3 Qualquer desconformidade quanto ao objeto contratado, apontada pela comissão ou pelo Fiscal (Gestor ou Executor) do Contrato, acarretará a rejeição do objeto, devendo a CONTRATADA providenciar as devidas correções ou o correto adimplemento da obrigação.

16.4 As irregularidades apontadas pela comissão ou pelo Fiscal (Gestor ou Executor) do Contrato durante o acompanhamento da execução, ou no momento do recebimento, deverão ser sanadas até o prazo previsto para o adimplemento da obrigação, sob pena da aplicação das penalidades cabíveis.

16.5 A NUCLEP acompanhará e fiscalizará o fornecimento do material ou equipamento descrito neste Contrato, anotando, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização de vícios, defeitos, imperfeições, falhas, irregularidades ou incorreções observadas, encaminhando os apontamentos à autoridade superior competente para as providências cabíveis, de modo a zelar pelo perfeito e integral cumprimento do objeto.

17 PAGAMENTO

17.1 O pagamento será efetuado pela NUCLEP em até 30 (trinta) dias corridos, contados da data da entrega da nota fiscal eletrônica/fatura, após a devida conferência e aprovação desta pelo órgão da NUCLEP, e após a entrega dos bens e execução do serviço.

17.2 Para toda efetivação de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar no mínimo 1 (uma) via do documento fiscal, quando emitido em papel, no Protocolo Geral da NUCLEP, localizado na Av. General Euclides de Oliveira Figueiredo, nº 200, Brisamar, Itaguaí – RJ, no período compreendido entre 08 h e 15 h, ou encaminhar o documento fiscal, quando emitido eletronicamente, à caixa do setor gestor do contrato no e-mail: nfnuclep@nuclep.gov.br.

17.3 **A CONTRATADA deverá apresentar as Notas Fiscais Eletrônicas (NF-e) e o**

Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica (DANFE) de forma separada para cada tipo de transação, seja ela fornecimento de bens ou prestação de serviços. Isso facilita a organização contábil e garante a transparência na documentação fiscal. A separação clara entre os documentos referentes a bens e serviços também auxilia na correta aplicação de impostos e contribuições, evitando problemas fiscais futuros. Além disso, essa prática assegura que todos os procedimentos estejam em conformidade com a legislação tributária vigente.

17.4 Salvo exceções legais previstas na legislação e regulamentos pertinentes, a CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, emitir nota fiscal eletrônica.

17.5 Havendo erro na apresentação da nota fiscal eletrônica/fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a NUCLEP.

17.6 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$

$I = (6 / 100) / 365$

$I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

17.7 Os pagamentos serão efetuados através de ordem de pagamento bancária, devendo a CONTRATADA informar à Gerência de Planejamento e Finanças (AF) da NUCLEP o número de sua conta, agência e o banco depositário.

17.8 Na hipótese de dúvida quanto à exatidão dos faturamentos emitidos pela

CONTRATADA a NUCLEP se reserva o direito de descontar da fatura ou da garantia prestada até que a contratada comprove a sua exatidão ou a CONTRATADA emitindo a nota fiscal no valor exato autorizado, poderá pleitear a restituição, caso não concorde, no mês subsequente.

17.9 Nas hipóteses abaixo, a NUCLEP se reserva o direito de efetuar a retenção/o desconto da fração inadimplida na nota fiscal eletrônica/fatura ou a glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando a CONTRATADA:

17.9.1 Deixar de executar ou não executar com a qualidade mínima exigida para as atividades contratadas;

17.9.2 Emitir a nota fiscal eletrônica/fatura com qualquer erro detectado pelo órgão gestor do contrato da NUCLEP;

17.9.3 Na hipótese de dúvida quanto à exatidão da nota fiscal eletrônica/fatura emitida detectado pelo órgão gestor do contrato da NUCLEP.

18 PREÇO

18.1 No preço deverão estar incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive todos os tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, prêmios de seguros, fretes, assim como as despesas de qualquer natureza, que se fizerem indispensáveis ao cumprimento integral do objeto deste termo.

18.2 A proposta comercial deverá levar em consideração a **DIFAL – Diferença de Alíquota** do ICMS entre o estado de origem e o Rio de Janeiro, uma vez que essa diferença acarretará um custo mais para NUCLEP posteriormente.

19 REAJUSTE

19.1 O valor contratual poderá ser reajustado conforme previsto no art. 134 da Lei nº 14.133/2021, observando-se o interregno mínimo de 12 (doze) meses a partir da data da proposta ou do último reajuste aplicado.

19.2 O índice de reajuste será o **Índice de Custos de Tecnologia da Informação (ICTI)**, calculado pela Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), conforme diretrizes da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação do Governo Federal.

19.3 A contratada deverá apresentar solicitação formal de reajuste, acompanhada da memória de cálculo de justificativa técnica.

19.4 O reajuste será aplicado somente após análise e aprovação pela contratante.

19.5 O reajuste **NÃO** será automático, devendo ser solicitado e formalizado por meio de apostilamento contratual.

19.6 **NÃO** será admitido reajuste em contratos com vigência inferior a 12 meses ou em desacordo com os índices e prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

20 EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

20.1 O equilíbrio econômico-financeiro do contrato será garantido conforme previsto no art. 37, inciso XXI da Constituição Federal e nos arts. 5º e 134 da Lei nº 14.133/2021, assegurando que as condições originais da proposta sejam mantidas durante toda a vigência contratual.

20.2 O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser solicitado pela contratada nas seguintes situações:

20.2.1 Ocorrência de fato do príncipe (ato da Administração que impacte diretamente o contrato);

20.2.2 Caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado;

20.2.3 Alterações significativas nos custos de mercado, não previstas inicialmente;

20.2.4 Mudanças tributárias que afetem diretamente os preços praticados.

20.3 A contratada deverá formalizar o pedido de reequilíbrio, apresentando:

20.3.1 Justificativa técnica detalhada;

20.3.2 Documentação comprobatória dos impactos financeiros;

20.3.3 Memória de cálculo demonstrando a variação dos custos.

20.4 A contratante poderá, a qualquer tempo durante a vigência contratual, convocar a contratada para fins de negociação visando à redução dos valores praticados, especialmente nas seguintes situações:

20.4.1 Alterações significativas no mercado que impactem os preços de licenciamento de software;

20.4.2 Redução da demanda ou escopo originalmente previsto;

20.4.3 Necessidade de adequação orçamentária por parte da Administração;

20.4.4 Identificação de soluções alternativas mais vantajosas ou economicamente viáveis.

20.5 A solicitação será analisada pela Administração, e, caso haja concordância entre as partes, respeitando os princípios da legalidade, economicidade, eficiência e interesse público para recomposição dos valores contratuais, resultará em termo aditivo.

21 GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

21.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

22 GARANTIA CONTRATUAL

22.1 A contratada deverá garantir o fornecimento das licenças de software conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato decorrente, assegurando a plena funcionalidade, legalidade e suporte técnico durante o período de vigência da licença sem quaisquer custos adicionais para a CONTRATANTE.

22.2 A contratada deverá assegurar que todas as licenças fornecidas são originais, legítimas e devidamente autorizadas pelo fabricante, estando em conformidade com a legislação vigente sobre propriedade intelectual e direitos autorais.

22.3 Durante o período de vigência contratual, a contratada deverá garantir o pleno funcionamento do software conforme especificações técnicas, correção de falhas e bugs que comprometam a operação e a compatibilidade com os ambientes indicados pela contratante.

22.4 A contratada deverá prestar suporte técnico durante o período de validade das licenças, conforme os níveis de serviços definidos, incluindo:

22.4.1 Atendimento remoto para resolução de problemas;

22.4.2 Atualizações e patches de segurança;

22.5 Caso haja interrupção ou indisponibilidade do software por falha atribuível à contratada, esta deverá tomar as medidas corretivas necessárias, sem ônus adicional para a contratante, podendo ser responsabilizada conforme previsto contratualmente.

22.6 O descumprimento das garantias previstas poderá ensejar a aplicação de penalidades, conforme legislação vigente e cláusulas contratuais, incluindo advertência, multa, suspensão temporária ou rescisão contratual.

23 PENALIDADES

23.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada poderá ensejar a aplicação de penalidades, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais sanções legais e contratuais cabíveis.

23.2 As penalidades serão aplicadas nas seguintes situações:

23.2.1 Atraso na entrega ou ativação das licenças de software;

23.2.2 Fornecimento de licenças inválidas, ilegítimas ou incompatíveis;

23.2.3 Descumprimento das especificações técnicas ou condições contratuais;

23.2.4 Ausência de suporte técnico conforme previsto;

23.2.5 Recusa injustificada em substituir licenças defeituosas;

23.2.6 Inexecução total ou parcial do objeto contratado.

23.3 A contratada estará sujeitas às seguintes penalidades:

23.3.1 Advertência: para infrações leves ou de primeira ocorrência;

1.1) A sanção de advertência de que trata a alínea "a" do subitem 23.1 tem previsão legal no inc. I do art. 83 da Lei 13.303/16 e poderá ser aplicada nos casos de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato e/ou outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da NUCLEP, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

23.3.2 Multa: aplicada sobre o valor do contrato ou da parcela afetada, conforme definido em cláusula específica;

2.1) A multa de mora tem previsão legal no art. 82 da Lei 13.303/16, sendo aplicada à CONTRATADA mediante desconto em garantia pecuniária, se prevista no presente contrato, ou em créditos da CONTRATADA, em decorrência de perda de prazo, atraso injustificado na entrega do objeto contratado ou do retardamento de alguma obrigação inicial, não vinculados a interesses da NUCLEP.

2.2) Pelo atraso na entrega do objeto em relação ao prazo estipulado e/ou execução de obrigação inicial: multa de 1% (um por cento) sobre o valor contratado, por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) do valor

contratado.

2.3) A multa de mora não impede que a NUCLEP rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas neste contrato.

2.4) A multa por descumprimento de obrigações tem previsão legal no Inciso II do art. 83 da Lei 13.303/16, sendo aplicada à CONTRATADA mediante desconto em garantia pecuniária, se prevista no presente contrato, ou em créditos da CONTRATADA, da seguinte forma:

- a) Pela recusa/demora na retirada/devolução/substituição/correção do objeto rejeitado/defeito, em relação aos prazos estabelecidos: multa de 1% (um por cento) sobre o valor do objeto rejeitado/defeito, por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento);
- b) Pelo atraso na manutenção ou na substituição do objeto rejeitado/defeito, durante o período de garantia: multa de 1% (um por cento) sobre o valor deste contrato, por dia de atraso, até o limite de 10% do valor;
- c) Pela recusa formal em fazer a manutenção ou substituir o objeto rejeitado/defeito, durante o período de garantia: multa de 15% (quinze por cento) do valor contratado;
- d) Pela omissão em fazer a manutenção ou substituir o objeto rejeitado/defeito, durante o período de garantia, caracterizada após o 10º (décimo) dia útil do prazo estipulado para a manutenção/substituição: multa de 15% (quinze por cento) do valor contratado;
- e) Pelo não cumprimento de qualquer outra condição fixada neste contrato e não abrangida pelas alíneas anteriores: multa de 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento de descumprimento, ficando seu total limitado à 10% (dez por cento) do valor contratado.

2.5) O valor das multas previstas nesta subcláusula está limitado a 100% do valor do contrato;

2.6) Quando da inexecução parcial ou total do contrato, a CONTRATADA se sujeitará ao pagamento de multa compensatória de até 15% (quinze por cento) do valor contratado, incluindo-se valores de eventuais aditativas, sem prejuízo da rescisão contratual e outras sanções legais.

2.7) A multa prevista neste item possui a natureza jurídica de prefixação de indenização por perdas e danos e visa a compensar a Administração por eventuais prejuízos causados pelo inadimplemento contratual.

23.3.3 Suspensão temporária: impedimento de licitar e contratar com a Administração por até 02 (dois) anos;

3.1) Sanção de maior rigor, que impõe à CONTRATADA a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a NUCLEP, com base no art. 83 inc. III da Lei 13.303/16, sem prejuízo da aplicação das multas e outras sanções legais cabíveis.

3.2) A NUCLEP adotará os eventos e prazos seguintes para impedimento da CONTRATADA que:

- a) não manter as condições habilitatórias vigentes à data da celebração contratual, excetuando-se as relativas ao porte da CONTRATADA, durante sua vigência – prazo de 06 (seis) meses;
- b) não recompor a qualidade e eficiência acordadas, quando esgotados os sancionamentos próprios, regulares e inerentes aos monitoramentos técnicos-operacional e administrativo do gerenciamento contratual – prazo de 12 (doze) meses;
- c) falhar ou fraudar na execução do contrato ensejando o retardamento de seu objeto – prazo de 02 (dois) anos;
- d) inexecução contratual total ou parcial – prazo de 02 (dois) anos;
- e) sofrer condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos – prazo de 02 (dois) anos;
- f) tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação – 02 (dois) anos;
- g) demonstre não possuir idoneidade para contratar com o NUCLEP em virtude de atos ilícitos praticados – prazo de 02 (dois) anos.

3.3) Para registro da penalidade no SICAF, a abrangência da penalidade será no âmbito da NUCLEP.

3.4) As sanções de advertência, suspensão de licitar e impedimento de contratar poderão ser aplicadas com a sanção de multa.

3.5) As penalidades estão sujeitas a apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo Processo, no prazo de 10 (dez) dias úteis da notificação pela NUCLEP.

3.6) O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido à conta informada pela

NUCLEP, após o vencimento do prazo recursal, podendo a NUCLEP, para tanto, descontar da garantia, se prevista no presente contrato, das notas fiscais vincendas e/ou ainda cobrá-las judicialmente, se julgar conveniente.

3.7) Poderá a NUCLEP, se julgar conveniente, efetivar compensações e/ou caucionamentos preventivos de multas e descontar de notas fiscais por ocasião dos seus pagamentos, ainda que inexistir relação de causa e efeito entre o valor faturado e o fato gerador da multa.

3.8) As multas e demais penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo do pagamento das perdas e danos e da rescisão contratual.

3.9) A autoridade competente para decisão quanto a aplicação das sanções levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à NUCLEP, observado o princípio da proporcionalidade.

3.10) Os prazos para impedimento de licitar poderão ser adequados por decisão da autoridade superior, em razão do histórico de adimplemento do contrato.

3.11) As autoridades competentes no NUCLEP, para fins deste contrato, estão previstas na Norma Interna de Aplicação de sanção.

3.12) As sanções aplicadas pelo NUCLEP serão registradas no SICAF, após esgotado o processo de sancionamento.

23.3.4 Declaração de idoneidade: para licitar ou contratar com o poder público, em casos graves ou reincidentes.

23.4 A aplicação das penalidades observará o devido processo legal com notificação formal, concessão de prazo para defesa, análise técnica e jurídica pela contratante e decisão administrativa fundamentada.

23.5 As penalidades poderão ser aplicadas de forma cumulativa, conforme a gravidade da infração e os prejuízos causados à Administração.

24 MATRIZ DE RISCO

24.1 Matriz de Riscos é a cláusula contratual definidora dos riscos e das responsabilidades entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA e caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro na execução do contrato, em termos de ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação.

24.2 A CONTRATADA é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos e

responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste, inclusive, sem limitação, conforme estabelecido no MAPA DE GERENCIAMENTO DE RISCO deste processo.

24.3 A CONTRATADA não é responsável pelos riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste quando estes competirem à CONTRATANTE, conforme estabelecido no MAPA DE GERENCIAMENTO DE RISCO deste processo.

25 ENCAMINHAMENTO

25.1 Em conformidade com as descrições e informações acima, encaminhe-se a autoridade competente para decidir sobre o prosseguimento da contratação mediante despacho motivado.

INTEGRANTE REQUISITANTE	INTEGRANTE TÉCNICO
[REDACTED]	[REDACTED]
AUTORIDADE MÁXIMA DA ÁREA	
[REDACTED]	